



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI Nº 208 DE 06 DE JULHO DE 1988.

Cria o Município de Cabixi ,  
desmembrado do Município de  
Colorado D'Oeste, e dá ou  
tras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte  
Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de Ca  
bixi, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territo  
rial do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O Município a ser criado é  
constituído dos Distritos de Cabixi, sede e Planalto São Luiz, cujos  
limites passam a coincidir com os seguintes: partindo do ponto que  
medeia as linhas fundiárias 7 e 6, na margem direita do Rio Cabixi ;  
por este abaixo até a sua Foz no Rio Guaporé; por este abaixo até en  
contrar a divisa do Município de Cerejeiras, seguindo por esta abai  
xo até o ponto que medeia as linhas fundiárias 7 e 6 ; daí por uma  
linha reta até alcançar o Rio Cabixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar  
-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na  
forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na da  
ta de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 201, de  
07 de junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondô  
nia, em 06 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador



LEI Nº 208 DE 06 DE JUNHO DE 1988

*Handwritten:* 68/10/1988  
Distrito de Cabixi

Cria o Município de Cabixi,  
desmembrado do Município de  
Colorado D'Oeste, na  
mesma província.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,  
decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Cabixi, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Colorado D'Oeste.

Art. 2º - O Município a ser criado é constituído dos Distritos de Cabixi, sede e Planalto São Luiz, cujas terras passam a coincidir com as seguintes: partindo do ponto de medição as linhas fundiárias V e G, na margem direita do Rio Cabixi, partindo abaixo até a sua foz no Rio Guarapiré; por este rio até a divisa do Município de Cerejeiras, seguindo por esta divisa até o ponto que medeia as linhas fundiárias V e S; daí por linha reta até alcançar o Rio Cabixi, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 201, de 03 de Junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 06 de Junho de 1988, 100ª da República.

URONIMO GARCIA DE MATA  
Governador